



## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PARECER DO C.S.M.P.

#### **Proposta de Lei n.º 288/XII/4.<sup>a</sup> (Gov.) e projecto de Lei n.º 789/XII/4.<sup>a</sup> (B.E.)**

\*

1. Solicitou a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República, ao Conselho Superior do Ministério Público, a emissão de parecer relativamente à proposta de Lei n.º 288/XII/4.<sup>a</sup> (Gov.) e projecto de Lei n.º 789/XII/4.<sup>a</sup> (B.E.), os quais incidem sobre o regime jurídico de entrada, permanência e saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.
2. Em concreto, com a referida proposta de lei afirma-se ter-se visado:
  - uma clarificação dos requisitos e procedimentos para obtenção de autorização de residência;
  - a alteração da lei vigente tendo em consideração as conclusões e recomendações apresentadas pela Inspeção-geral da Administração Interna, no relatório de inspeção datado de Dezembro de 2014;
  - permitir aos cidadãos de Estados terceiros que obtenham grau de mestre ou doutor que permaneçam em território nacional por um período adicional de um ano após a conclusão dos seus estudos.
3. Já o projecto de Lei visa a eliminação dos designados vistos *gold* da lei de imigração.
4. Dispõe o artigo 27.º, alínea h), do Estatuto do Ministério Público, que compete ao Conselho Superior do Ministério Público “*Emitir parecer em matéria de organização judiciária e, em geral, de administração da justiça;*”.
5. Ora, não obstante a importância objectiva da matéria em análise, o certo é que a mesma não contende com matérias de organização judiciária e administração da justiça que, por via mais ou menos directa, tenham repercussão na actividade do Ministério Público, pelo que não nos merece a mesma qualquer reparo ou sugestão.

\*

Lisboa, 26 de Março de 2015